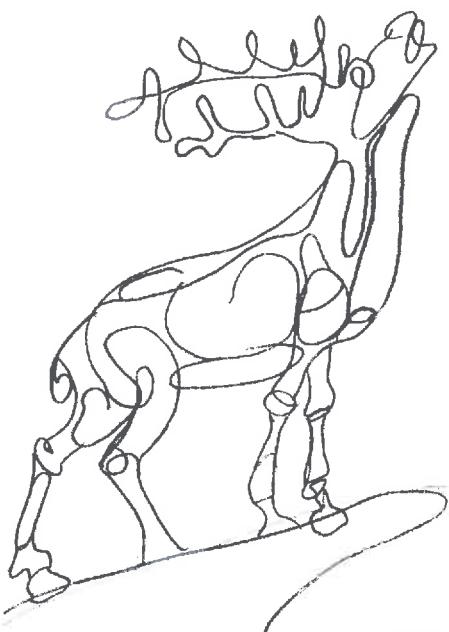




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



A blue ink signature of the Mayor's name, which appears to be "Hélio" or "Helio".

CONSULTA PRÉVIA

"Onda Verde no Vale do Minho – Plataforma Sustentabilidade Alto
Minho – Lixo Zero"



Índice

CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª - Objeto	4
Cláusula 2.ª – Contrato	4
Cláusula 3.ª – Prazo.....	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	4
Subsecção I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª – Acompanhamento da execução do contrato	5
Cláusula 6.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 7.ª – Transferência da propriedade	6
Subsecção II – Dever de Sigilo.....	6
Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 9.ª -- Prazo do dever de sigilo	7
Secção II – Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira	7
Cláusula 10.ª – Preço contratual	7
Cláusula 11.ª – Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	8
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 13.ª – Força Maior.....	8
Cláusula 14.ª – Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	9
Cláusula 15.ª – Resolução por parte do prestador de serviços	10
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS	10
Cláusula 16.ª -- Execução da Caução	10
Cláusula 17.ª – Seguros	10
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	10
Cláusula 18.ª -- Foro competente.....	10



CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 19.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações	11
Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 22.ª – Legislação aplicável	11
 CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 23.ª – Teor da prestação de serviço.....	11
Cláusula 24.ª – Acessibilidade	12
Cláusula 25.ª – Conteúdos.....	12
Cláusula 26.ª – Compatibilidade com Web Browsers.....	12
Cláusula 27.ª – Instalação.....	12
Cláusula 28.ª – Instalação.....	13
Cláusula 29.ª – Faseamento do projeto.....	13
Cláusula 30.ª – Local de Prestação dos Serviços	13
Cláusula 31.ª – Âmbito	13

PR



CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços denominada ““Onda Verde no Vale do Minho – Plataforma Sustentabilidade Alto Minho – Lixo Zero””, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	CADERNO DE ENCARGOS
	CONSULTA PRÉVIA: Onda Verde no Vale do Minho Plataforma Sustentabilidade Alto Minho – Lixo Zero	

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Desenvolver uma plataforma web, que visa a disponibilizar conhecimento sobre a gestão de resíduos e promover novas atitudes de alternativas sustentáveis através do conceito de gamification.
 - b) Complementar a plataforma web com uma aplicação para telemóvel, compatível com os sistemas operativos IOS e Android
 - c) Obrigação de garantir a execução dos serviços objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam de acordo com a legislação aplicável e as demais normas técnicas;
 - d) Obrigação de prestar toda a assistência técnica necessária à boa e integral compreensão dos elementos fornecidos ao abrigo da execução do contrato;
 - e) Obrigação de garantir, durante a execução dos serviços objeto do contrato, os princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;
 - f) Obrigação de garantir que os serviços objeto do contrato são os necessários, os adequados e os suficientes para a definição e operacionalização de um plano de marketing e comercialização da rede, de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade exigidas tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
 - g) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira com intervenção nesta matéria, no sentido de se operacionalizar os serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
 - h) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade **mensal**, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.





Cláusula 6.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª – Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.º – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 (três) anos**, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 10.º – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada nos termos do n.º 4 da presente cláusula, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso ser superior a **30.980,00 € (trinta mil novecentos e oitenta euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido na presente cláusula inclui:
 - a) Os serviços objeto do contrato, de acordo com o definido no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os pagamentos serão faseados conforme as seguintes fases do projeto:
 - a) 30% - Com envio proposta de imagem;
 - b) 30% - Com aprovação dos layouts;
 - c) 30% - Com a finalização dos trabalhos técnicos
 - d) 10% - Com a publicação do site.

Cláusula 11.º – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.



3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos referentes à execução do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso;
 - b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;
 - c) No incumprimento de entrega de qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, até 10% do preço contratual;
 - d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo da execução do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno, até 10% do preço contratual;
 - e) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira e resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos trabalhos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	CADERNO DE ENCARGOS
	CONSULTA PRÉVIA: Onda Verde no Vale do Minho Plataforma Sustentabilidade Alto Minho – Lixo Zero	

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.º – Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) No incumprimento de qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato;
 - b) No incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato;
 - c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
 - d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.º do presente caderno de encargos;
 - e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	CADERNO DE ENCARGOS
	CONSULTA PRÉVIA: Onda Verde no Vale do Minho Plataforma Sustentabilidade Alto Minho – Lixo Zero	

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.º – Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.º -- Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.º – Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - Responsabilidade Civil;
 - A obrigação de indemnizar terceiros;
 - Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.
2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo de **15 (cinco) dias**.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.º – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.º – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Município, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

JR



Cláusula 20.º – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.º – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.º – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.º – Teor da prestação de serviço

1. Elaborar uma plataforma web que visa a disponibilizar conhecimento sobre a gestão de resíduos e promover novas atitudes de alternativas sustentáveis tendo em conta as seguintes considerações:
 - a) A adjudicatário deverá conceber e desenvolver:
 - i. Logotipo e Imagem Gráfica para utilização em múltiplos meios
 - ii. Imagem da plataforma 1 conceito criativo (layouts base – Plataforma), posteriormente declinados em 3 templates (ex.: página inicial com destaque, página interior, galerias, newsletter).
 - iii. Imagem e elementos relacionados as Apps
 - b) A elaboração dos conceitos criativos será objeto de discussão entre os elementos da equipa do adjudicante e a equipa de design adstrita ao projeto, podendo ter até 3 iterações até à definição final.
2. No âmbito do projeto vão ser desenvolvidas 2 apps móveis (IOS e Android) a imagem da plataforma web e com os seguintes conteúdos:
 - a) Informação Inicial - Apresentação aleatória de curiosidades sobre a reciclagem
 - b) Guia para a Reciclagem - Texto educativo sobre a importância da Reciclagem e apresentação de informação sobre cada ecoponto
 - c) Jogo da Reciclagem - Jogo educativo onde o utilizador deverá selecionar o ecoponto correto para cada objeto a reciclar.
 - d) Ocorrências - Módulo de reporte de ocorrências tais como lixo na rua, rios, etc...
 - e) Notícias - Cada notícia pode ter data, título, texto e uma imagem
 - f) Eventos - Cada evento pode ter data, título, local, texto e uma imagem
 - g) Pontos de interesse

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA: Onda Verde no Vale do Minho Plataforma Sustentabilidade Alto Minho – Lixo Zero		

- h) Alertas - Cada alerta pode ter data, título, texto e uma imagem
- i) Meteorologia - Informação disponível para os próximos 3 dias
- j) Contactos
- k) Notificações - Ser informado sempre que existam eventos importantes (culturais) ou outros de âmbito geral

Cláusula 24.º – Acessibilidade

O adjudicatário deverá otimizar a estrutura do site, de forma a obter estruturas de fácil naveabilidade, devendo estar prevista a certificação de acessibilidade nível AA de acordo com as normas W3C WCAG 2.0.

Cláusula 25.º – Conteúdos

1. A responsabilidade da recolha, tradução, produção e tratamento de todos os conteúdos é do Município de Vila Nova de Cerveira.
2. A responsabilidade do adjudicatário aa introdução de todos os conteúdos até ao arranque em produção – nomeadamente a importação dos conteúdos existentes no site atual do Aquamuseu do Rio Minho.
3. Os conteúdos devem ser entregues em formato digital, de acordo com estrutura a combinar em reunião de arranque.
4. O adjudicatário deverá disponibilizar um ficheiro Excel contendo um mapa do site, com a relação de todos os conteúdos necessários, de forma a se poder ter a qualquer momento o estado de fornecimento ou carregamento dos mesmos.
5. O adjudicatário deverá responsabilizar-se pela salvaguarda dos conteúdos, físicos e digitais, fornecidos pelo adjudicante no âmbito do projeto por um período mínimo de 6 meses contados a partir do término do mesmo. Após este prazo poderá destruí-los sem qualquer tipo de comunicação com o Município de Vila Nova de Cerveira.
6. A destruição, devolução, total ou parcial dos conteúdos referidos no número anterior poderá ser antecipado a pedido do Município de Vila Nova de Cerveira por meio escrito.

Cláusula 26.º – Compatibilidade com Web Browsers

1. A solução proposta deverá ser desenvolvida tendo como base os standards mais recentes, devendo ser efetuados testes com as versões atuais dos seguintes browsers:
 - Internet Explorer
 - Google Chrome
 - Safari
 - Firefox
2. Para os browsers mais antigos, deverá aplicado o conceito de “Graceful Degradation”, em que o acesso ao site é mantido, sendo o nível de experiência inferior em relação às versões mais atuais.

Cláusula 27.º – Instalação

1. Após configuração da plataforma, o adjudicatário deverá da solução num ambiente de qualidade, em servidores localizados na sede do adjudicatário e acessíveis via Internet.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA:	Onda Verde no Vale do Minho Plataforma Sustentabilidade Alto Minho – Lixo Zero	

2. Aquando da publicação do site este será descontinuado e passará para o ambiente de produção, localizado no Datacenter do Município de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 28.º – Instalação

De forma a auxiliar as equipas do adjudicante no arranque em produção, deverão ser incluídas horas de apoio que permitirão aos utilizadores estarem apoiados na implementação do projeto e alcançar um ambiente de produção estável.

Cláusula 29.º – Faseamento do projeto

O projeto deve devolvido no prazo constante na clausula 3.º, sendo os pontos de controlo / validação após adjudicação os seguintes:

- a) Reunião de arranque (detalhe exaustivo das necessidades, requisitos e expectativas);
- b) Receção de todos os conteúdos (gráficos e site);
- c) Receção do briefing;
- d) Validação do conceito criativo;
- e) Aprovação final proposta criativa;
- f) Aprovação pelo Adjudicante.

Cláusula 30.º – Local de Prestação dos Serviços

1. Os desenvolvimentos do deverão ser realizados nas instalações do adjudicatário;
2. As reuniões de coordenação são realizadas nas instalações do Município de Vila Nova de Cerveira;
3. Os testes serão realizados nas instalações do adjudicatário ou do Município de Vila Nova de Cerveira dependendo da natureza dos mesmos, necessitar a presença de ambas as partes,
4. Os dias de apoio deverão ser realizados nas instalações do adjudicatário ou do Município de Vila Nova de Cerveira, dependendo da natureza dos mesmos, necessitar a presença de ambas as partes.

Cláusula 31.º – Âmbito

A interligação entre a equipa do adjudicatário, e a equipa do Município de Vila Nova de Cerveira deverá obedecer aos seguintes pressupostos básicos:

- a) Todos os acessos a redes e suporte para a equipa de implementação do adjudicatário, serão proporcionados pela equipa do Município de Vila Nova de Cerveira.
- b) A equipa do Município de Vila Nova de Cerveira é responsável por proporcionar as licenças de software, postos de trabalho, serviços de rede, servidores e respetivas configurações de modo a garantir a execução do projeto por parte do adjudicatário;

O presente Caderno de Encargos contém treze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 09 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



Vítor Manuel Inácio Costa